

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua ao Art. 410 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 410

§1º Os órgãos partidários nacionais poderão efetuar pagamento de despesas essenciais para o funcionamento dos órgãos estaduais ou distrital ou municipais, ainda que haja sanção de suspensão de destinação dos recursos do Fundo Partidário para esses órgãos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se despesas essenciais:

a) Despesas com aluguel de imóvel, taxa de condomínio e IPTU da sede do órgão partidário;

b) Despesas de energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico;

c) Despesas com serviços de contabilidade e de advocacia, relacionados às prestações de contas e de eventuais pedidos de regularização de contas não prestadas, bem como representação do órgão partidário em demandas judiciais de seu interesse jurídico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda faz uma necessária descrição das despesas consideradas essenciais dos órgãos partidários estaduais, distritais e municipais, a serem pagas com recursos do Fundo Partidário, e que poderão ser assumidas pelo órgão partidário nacional.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215514122600>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD215514122600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

